

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023

TERMO

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023



**DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023**

Vistos etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO.

OBJETO: Apresentação semestral ao Município de Caetité de relatórios detalhados das atividades desenvolvidas pela Fundação no imóvel denominado Hospital Municipal de Caetité - Bahia.

Trata-se de processo administrativo aberto em desfavor da Fundação Gonçalves e Sampaio para apurar possível prática de infração contratual cometida pela referida Fundação no âmbito do “contrato de concessão de uso de bem imóvel que entre si celebram o município de Caetité e a Fundação Gonçalves e Sampaio” consistente na cessão onerosa de uso do Hospital Municipal de Caetité a referida entidade.

Em decorrência da assinatura do pacto acima firmado – dotado de força legal por disposição normativa expressa (art. 6º da Lei Municipal nº 871/2020) – a cessionária assumiu a responsabilidade de honrar com algumas obrigações, dentre elas, a de “enviar semestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades desenvolvidas”, vejamos:

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





(...) f) **enviar semestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades desenvolvidas;** (grifos nossos, mantida a caixa alta do original).

Imperioso, neste ponto, salientar que a referida cláusula tem por intuito permitir que a administração fiscalize o uso do imóvel (Hospital Municipal de Caetité) cedido a Fundação Gonçalves e Sampaio para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar em 05.11.2020.

Instada a apresentar defesa no âmbito deste procedimento administrativo a Fundação Gonçalves e Sampaio confessou que não vinha apresentando a administração municipal os relatórios semestrais, razão pela qual assumiu ter descumprido a obrigação que lhe foi contratualmente imposta por força de lei. Eis o trecho da defesa digno de nota:

(...) É importante frisar que, **mesmo diante de eventuais atrasos na apresentação, todos os relatórios serão entregues à Administração Municipal**, demonstrando de forma inequívoca a seriedade e comprometimento da Fundação Gonçalves e Sampaio com a correta execução das atividades previstas no Termo de Concessão. (...) Trecho da defesa apresentada pela Fundação Gonçalves e Sampaio, fls. 19 do processo administrativo nº 001/2023, grifos nossos.

Conforme restou escorreitamente observado no parecer jurídico que analisa a legalidade do referido procedimento, o “tempo verbal utilizado na construção do parágrafo acima transcrito revela a ausência de apresentação dos relatórios semestrais até a abertura do processo administrativo, caracterizando de forma inequívoca a falta apurada neste procedimento”.



Ademais, ao contrário do que o trecho da defesa administrativa acima transcrito pretende fazer crer não se trata de um singelo atraso na entrega da supracitada documentação, pois, apenas após a abertura deste procedimento administrativo, e passados quase 03 (três) anos do início da concessão de uso do bem público, os “relatórios semestrais” foram intempestivamente entregues (29.09.2023), portanto, **a intempestividade no cumprimento da referida obrigação ultrapassou a marca de 500 dias.**

As aspas, constantes na expressão relatório semestral, apresentada no parágrafo acima tem um objetivo muito claro, qual seja, o de evidenciar que as peças apresentadas não passam em verdade de um amontoado de documentos esparsos não atingindo a finalidade constante na norma contratual acima já transcrita que determina a apresentação de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no imóvel, embora neste ato de decidir tais fatos não sejam sequer objeto de consideração.

O injustificável atraso em sua apresentação, por si só, gerou **insuperáveis embaraços na regular fiscalização do contrato** impedindo, por exemplo, que o município tomasse conhecimento das rotinas praticadas no Hospital, dos materiais que eram utilizados nos referidos procedimentos, bem como, aferisse a qualidade dos procedimentos médicos ali prestados.

Ademais, o próprio “termo de concessão de uso de bem imóvel” dotado de força legal (art. 6º da Lei Municipal nº 871/2020) estabelece a rescisão do contrato ante o inadimplemento de cláusula contratual. Eis a transcrição do mencionado dispositivo:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

(...) V – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único: **A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.** (grifos nossos).

Conforme restou apurado no curso da instrução processual, no caso em concreto, restaram violados tanto o inciso I quanto o inciso VII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente a época da assinatura contratual (lei nº 8.666/1993) – tempus regit actum -, de modo que, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração pública, vejamos o teor dos dispositivos legais ora mencionados:

Art. 78 (Lei nº 8.666/1993) – **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...) VII - o **desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução**, assim como as de seus superiores; (grifos nossos).

Da interpretação dos dispositivos legais acima transcritos impende destacar que o contrato foi expresso ao determinar a penalidade decorrente do inadimplemento de cláusula contratual, qual seja, a rescisão do contrato, razão pela qual, o ato é vinculado não havendo sequer margem de discricionariedade para o administrador público optar pela aplicação de outra penalidade.



Ao final, debruço-me sobre as sanções administrativas constantes no art. 87 incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/1993, decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, destacando-se que, no caso em concreto, levando-se em conta a quantidade de dias em que a cessionária descumpriu a referida obrigação contratual (mais de 500 dias), a repetição das condutas (tendo em vista que mais de um relatório semestral deixou de ser apresentado), bem como, a atenuante da confissão e o histórico de faltas da investigada, **entendo por cabível a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 ano** (art. 87, inciso III, Lei nº 8.666/1993), restando sopesados assim os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da referida penalidade.

CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, determino a **RESCISÃO UNILATERAL E ESCRITA DO “TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO”**, aplicando ainda a Fundação Gonçalves e Sampaio a sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 1 ANO**.

Publique-se cópia desta decisão no Diário Oficial do Município.

Caetité, 03 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO.



RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, na cidade de Caetité/BA, CEP: 46.400-000, aqui representada pelo Prefeito, **Valtécio Neves Aguiar**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL CELEBRADO COM FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, inscrita no CNPJ nº 24.301.008/0001-56, com sede na Rua Pau Brasil, s/nº, Loteamento Nova Ipanema, Camacan, Bahia, CEP 45.880-000, realizado para possibilitar o uso do Hospital Municipal de Caetité, Dr. Ricardo de Tadeu Ladeia, **com base na decisão administrativa constante no processo administrativo nº 001/2023 aberto através da portaria de nº 110/2023.**

Em virtude da existência de prazo aberto para retomada do bem público esta rescisão produzirá seus efeitos ao fim do prazo concedido a entidade para desocupar o bem imóvel, qual seja, 05/04/2024.

Caetité, 03 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité